

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ANGÁ SABEMI CONSIGNADOS V
("Fundo")**

CNPJ/MF nº 23.773.301/0001-53

HORA, DATA e LOCAL: Às 11:00 horas de 10 de julho de 2018, na sede da **Concórdia S/A Corretora de Valores Mobiliários, Câmbio e Commodities**, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Líbero Badaró, nº 425, 23º andar, Centro, CEP 01009-905 ("Administradora").

CONVOCAÇÃO: Realizada mediante anúncio divulgado em 22 e 25 de junho de 2018 no periódico DCI - Diário, Comércio, Indústria e Serviços e envio de correio eletrônico endereçado aos cotistas do Fundo ("Cotista"), nos termos do *caput* do Artigo 61 do regulamento do Fundo ("Regulamento").

PRESENÇA: Presentes Cotistas representando 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, conforme Lista de Presença de Cotistas anexa, exclusivamente por meio das manifestações de voto encaminhadas pelos Cotistas por escrito à Administradora. Presentes também representantes da Administradora e da Angá Administração de Recursos Ltda., gestora da carteira do Fundo ("Gestor").

PRESIDENTE: Sr. Luís Locaspi; **SECRETÁRIA:** Sra. Dayanna Bernardino Bezerra.

Os termos iniciados em letras maiúsculas, quando utilizados e não definidos de outra forma nesta ata, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) o exame e aprovação das Demonstrações Financeiras do Fundo relativas ao exercício social encerrado em 28 de fevereiro de 2018, devidamente auditadas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor;

(ii) a substituição da **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Oliveira Trust DTVM"), a pedido desta, por sociedade do seu grupo econômico, a **Oliveira Trust Servicer S.A.**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0001-20 ("Oliveira Trust Servicer"), para ser responsável pela prestação dos serviços de controladoria do Fundo, estando devidamente habilitada para tanto pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM");

(iii) a previsão, no Regulamento, de que, para fins de amortização das Cotas Subordinadas Ordinárias, deverá ser utilizado o valor de fechamento do dia anterior ao dia da amortização, observados os demais termos do Regulamento;



(iv) a alteração e consolidação do Regulamento para refletir as alterações previstas nos itens acima, se aprovadas; e

(v) a autorização para a Administradora e o Gestor tomarem toda e qualquer providência que decorra das deliberações acima, se aprovadas, incluindo, mas não se limitando, ao aditamento do Contrato de Custódia, Controladoria e Escrituração e ao encaminhamento à CVM de todo e qualquer documento exigido pela regulamentação aplicável ao Fundo.

DELIBERAÇÕES: Preliminarmente às deliberações, os prestadores de serviços do Fundo não manifestaram o voto das matérias da ordem do dia, em linha com o previsto no Artigo 76, I, da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada. Passando-se aos votos, ficaram aprovadas as matérias nos seguintes termos:

I. A totalidade dos Cotistas presentes, por unanimidade, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, aprovou as Demonstrações Financeiras do Fundo, que compreendem a demonstração (i) da posição financeira do Fundo em 28 de fevereiro de 2018 e as respectivas demonstrações de resultado; (ii) das mutações do patrimônio líquido; e (iii) dos fluxos de caixa para o período findo naquela data, devidamente auditadas pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, acompanhadas das correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

II. A totalidade dos Cotistas presentes, por unanimidade, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, aprovou a contratação da Oliveira Trust Servicer para ser responsável pela prestação dos serviços de controladoria do Fundo, estando devidamente habilitada para tanto pela CVM. A Oliveira Trust DTVM permanecerá prestando ao Fundo os demais serviços de custódia qualificada e escrituração de Cotas.

III. A totalidade dos Cotistas presentes, por unanimidade, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, aprovou a *alteração do Regulamento* para prever que, para fins de amortização das Cotas Subordinadas Ordinárias, deverá ser utilizado o valor de fechamento do dia anterior ao dia da amortização, observados os demais termos do Regulamento.

IV. A totalidade dos Cotistas presentes, por unanimidade, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, aprovou a alteração dos seguintes dispositivos do Regulamento para refletir as alterações aprovadas nos termos dos itens acima, os quais passam e vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º:

(...)

Parágrafo Primeiro:

(...)

23. Contrato de Custódia, Controladoria e Escrituração: o “Contrato de Prestação de Serviços de Custódia, Controladoria e Escrituração de Cotas de Fundo de Investimento e Outras Avenças”, conforme aditado de tempos em tempos, celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e o Custodiante e o Controlador, por meio do qual o Custodiante é contratado para prestar ao Fundo os



Parágrafo Quarto Pelos serviços descritos neste Capítulo, o Controlador será remunerado de acordo com o previsto no Artigo 19º deste Regulamento e no Contrato de Custódia, Controladoria e Escrituração, sendo que a remuneração devida ao Controlador será descontada da Taxa de Administração e paga pelo Fundo diretamente ao Controlador, conforme o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 19º deste Regulamento.”

(...)

“Artigo 38º

(...)

Parágrafo Primeiro Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas deve ser utilizado o valor de abertura da Cota em vigor do dia do pagamento da amortização e do resgate, exceto para fins de amortização das Cotas Subordinadas Ordinárias, para as quais deverá ser utilizado o valor de fechamento do dia anterior ao dia da amortização, observando-se respectivamente os Artigos 30º e 31º acima, além do Suplemento das Cotas Seniores. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas deve ser utilizado o valor de abertura da Cota em vigor do dia do pagamento da amortização respectiva, na forma do Artigo 30º e do Artigo 31º acima.”

(...)

“Artigo 59º

(...)

III. deliberar sobre a substituição da Administradora, do Gestor, do Controlador e/ou do Custodiante;”

(...)

“Artigo 67º

(...)



X. inobservância, pelo Custodiante e pelo Controlador, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, no Contrato de Cessão Para Fins de Securitização Sabemi, no Contrato de Cobrança, no Contrato de Custódia, Controladoria e Escrituração e no Contrato de Depósito, desde que, notificados pela Administradora para sanarem ou justificarem o descumprimento, não o façam no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado do recebimento da referida notificação;”

“Artigo 70º

(...)

V. cessação ou renúncia pela Administradora, pelo Custodiante, pelo Controlador ou pelo Gestor, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, no prazo máximo de 30

serviços previstos nos Artigos 38 e 11 da Instrução CVM nº 356, o serviço de escrituração das Cotas e os serviços de tesouraria e o Controlador é contratado para a prestação dos serviços de controladoria dos ativos integrantes da carteira do Fundo, por meio do qual este é contratado para prestar ao Fundo os serviços listados no Artigo 38 da Instrução CVM nº 356 e o serviço de escrituração das Cotas e os serviços de tesouraria e controladoria dos ativos integrantes da carteira do Fundo;

(...)

26. Controlador: a Oliveira Trust Servicer S.A., sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 202, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0001-20, responsável pela prestação dos serviços de controladoria do Fundoa Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada;"

(...)

"Artigo 17º Aplica-se ao Gestor, ao Controlador e ao Custodiante, no que couber, o disposto no Artigo 16º acima."

(...)

"Artigo 19º Pelos serviços de administração do Fundo, gestão da carteira do Fundo, custódia qualificada, controladoria e escrituração das Cotas, será devida uma Taxa de Administração equivalente à soma dos valores apurados em cada uma das três linhas indicadas na tabela abaixo, prevalecendo o maior montante apurado em cada linha, a ser distribuída em parcelas entre os prestadores de serviços do Fundo.

Prestador de serviços	Remuneração devida (% do patrimônio líquido do Fundo)	Valor mínimo mensal (R\$) ⁽¹⁾
Administradora	0,15%	R\$ 15.000,00
Custodiante, Agente de Escrituração e Controlador	0,18% ⁽²⁾⁽³⁾	R\$ 20.000,00
Gestor	0,40%	R\$ 0,00

(...)

(3) A remuneração devida ao Custodiante e ao Controlador pelos serviços por eles prestados, prevista no quadro acima, será rateada em 50% (cinquenta por cento) para cada um, na forma do Contrato de Custódia, Controladoria e Escrituração."

(...)

"Artigo 21º

(...)



(trinta) dias, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

VI. falência, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, do Gestor, do Custodiante, do Controlador e quaisquer prestadores de serviços ao Fundo;"

V. Por fim, os Cotistas presentes, por unanimidade, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, autorizaram a Administradora e o Gestor tomarem toda e qualquer providência que decorra das deliberações acima, inclusive, mas não se limitando, ao aditamento do Contrato de Custódia, Controladoria e Escrituração e ao encaminhamento à CVM de todo e qualquer documento exigido pela regulamentação aplicável ao Fundo.

ENCERRAMENTO: Nada mais a ser deliberado, a assembleia foi encerrada, sendo a presente ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Presidente: Sr. Luis Locaspi. Secretária: Dayanna Bernardino Bezerra. CONCÓRDIA S/A CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS, CÂMBIO E COMMODITIES - Administradora. ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA- Gestora. Cotistas: conforme lista de presença.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ANGÁ SABEMI CONSIGNADOS V


Luis Locaspi
Presidente



10º
Câmbio
R. T. O.

Emol.	R\$ 522,40
Estado	R\$ 148,22
Ipesp	R\$ 101,94
R. Civil	R\$ 27,34
T. Justiça	R\$ 35,75
M. Público	R\$ 25,22
Iss	R\$ 10,95
Total	R\$ 874,82

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 22.919.536/0001-48
Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala
R\$ 522,40 Protocolado e prenotado sob o n. **2.159.942** em
R\$ 148,22 **11/07/2018** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 101,94 sob o n. **2.159.755**, em títulos e documentos.
R\$ 27,34 Averbado à margem do registro n. **2089613 e**
R\$ 35,75 **2133600**
São Paulo, 12 de julho de 2018

Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala
Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado

Rubens F. da Rocha
Escrevente Autorizado